



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Código 72420232079

SEXTA, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO Nº 724



ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA
Gerente da Divisão de Transparência e Ouvidoria

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por 686/2018

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

72420232079

SUMÁRIO

► DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	2
Decreto de Dispensa de Licitação nº 014/2023	2
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº027/2023	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023	2
► ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	3
TERMO ADITIVO Nº 006/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023	3
TERMO ADITIVO Nº 007/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023	4
LEI ORDINÁRIA Nº 821/2023., 21 DE DEZEMBRO DE 2023.	5
LEI ORDINÁRIA Nº 822/2023., 21 de DEZEMBRO de 2023	8
LEI ORDINÁRIA Nº 824/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023	9
DECRETO Nº 148/2023., AUGUSTINÓPOLIS-TO., 21 DE DEZEMBRO DE 2023	9
DECRETO Nº 149/2023 AUGUSTINÓPOLIS/TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023 ..	12
TERMO ADITIVO Nº 008/2023 DE 22.06.2023.	16
PORTARIA Nº 084/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA Nº 084/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA Nº 086/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023	17
PORTARIA Nº 087/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Decreto de Dispensa de Licitação nº 014/2023

Declara a Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados a demanda do Setor de Gerência de Programas Sociais de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

O Sr. ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA a Dispensa de Licitação para a contratação da Empresa **CIRURGICA AL - STYN LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.141.314/0001-00, sito na Av. Comercial, s/n, Qd.02, Lotes 01, 02, 22 e 23, Residencial Solar Cardoso, Abadia de Goiás/GO, para fornecimento de medicamentos destinados a demanda do Setor de Gerência de Programas Sociais de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Augustinópolis/TO, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/20223

PROCESSO LICITATÓRIO: 131/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 014/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, inscrito no CNPJ nº. 11.421.097/0001-22 sito a Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, portadora do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB.

CONTRATADO: CIRURGICA AL - STYN LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.141.314/0001-00, sito na Av. Comercial, s/n, Qd.02, Lotes 01, 02, 22 e 23, Residencial Solar Cardoso, Abadia de Goiás/GO, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS MAGNO SOARES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 760.XXX.XXX-00 e RG nº 4654XXX SSP/GO, residente e domiciliado à Fortaleza, s/n, Qd. 06, Lote 12-E, Edifício Evidente Ville, Apto. 2102, Alto da Gloria, Goiânia/GO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos destinados a demanda do Setor de Gerência de Programas Sociais de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/12/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.364,46 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Augustinópolis/TO, 21 de dezembro de 2023.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível automotivo tipo gasolina comum, óleo diesel S-10 e S-500, para atender a frota de veículos, caminhões e máquinas pertencentes à Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com Fone: (63) 3456-1739 e do sitio <https://augustinopolis.to.gov.br/> Tipo: Menor Preço por item. Abertura: 12/01/2024. Hora: 09h00min (horário local).

Augustinópolis, TO. 22/12/2023.

Ralsonato Gonçalves Santana

Diretor Técnico da Divisão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para execução de obra de construção do muro de contenção de aterro do Balneário, sito no Bairro Portal do Lago no município de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: pmaugustinopolis@hotmail.com Fone: (63) 3456-1739 e do sitio <https://augustinopolis.to.gov.br/> Tipo: Menor Preço Global. Abertura: 15/01/2024. Hora: 09h00min (horário local).
Augustinópolis, TO. 22/12/2023.

Ralsonato Gonçalves Santana
Diretor Técnico da Divisão de Licitação

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº 033/2023 DE 04.08.2023

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COM DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS SANTA CLARA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, TOCANTINS, SANTA FILOMENA, SANTOS DUMONT, SANTA ROSA E RUI BARBOSA NA CIDADE DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.

CONTRATADO: IMPERIAL ENGENHARIA LTDA-EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO (002/2023)

PROCESSO LICITATÓRIO: 079/20233.

Aos vinte e um dias do mês de Dezembro de 2023 recebemos, em caráter definitivo, a obra de Pavimentação em Bloquetes com Drenagem Pluvial nas Ruas Santa Clara, São Francisco de Assis, Tocantins, Santa Filomena, Santos Dumont, Santa Rosa e Rui Barbosa na cidade de Augustinópolis, objeto do Contrato nº 033/2023 de 04/08/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS CNPJ Nº 00.237.206/0001-30 e a Empresa IMPERIAL ENGENHARIA LTDA-EPP, CNPJ: 20.531.982/0001-55.

Atestamos que a contratada atendeu às determinações que lhe foram feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente termo, os reparos necessários devido a pequenas incorreções resultantes da execução da obra.

Augustinópolis-TO., 21 de Dezembro de 2023.

ÊNIO ROCHA SANTOS

Eng. Civil – CREA: 317795/D-TO

(Fiscal do Município)

De acordo: __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

(CNPJ: 00.237.206/0001-30)

Ciente: __/__/__

TERMO ADITIVO Nº 006/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 DE 1º.02.2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E A EMPRESA IMPERIAL ENGENHARIA LTDA”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua D. Pedro I nº 352, - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.445.601-30 e RG. Nº 579.344 SSP/GO 2ª Via, residente nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA IMPERIAL ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.531.982/0001-55, com sede na Rua Guimarães, Qd. 184, Lt. 16, s/nº - Bairro Nova Araguatins, na cidade de Araguatins-TO, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. CAIO CESAR PARENTE DE ALENCAR LEAL, portador da Cédula de Identidade nº 99029343916 SSP/CE e CPF nº 008.318.923-82, residente e domiciliado na cidade de Araguatins-TO, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 006/2023 de 01.02.2023 objetivando a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DO POVOADO VINTE MIL neste município de Augustinópolis/TO que tem vigência para até o dia 01.07.2023, fica com base neste instrumento aludida

vigência prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta) dias, portanto até o dia 30.11.2023, assim o prazo previsto para entrega da obra fica estendido também para até o dia 30.11.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Augustinópolis/TO., 30 de Junho de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

IMPERIAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 20.531.982-0001-55

-Contratada-

TESTEMUNHAS:

Osmar Gonçalves Pacheco

CPF: 135.623.391 - 00

Iraneide Pinheiro da Silva

CPF: 986.755.831 - 68

TERMO ADITIVO Nº 007/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

“TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 DE 1º.02.2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E A EMPRESA IMPERIAL ENGENHARIA LTDA”.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua D. Pedro I nº 352, - Centro, nesta cidade de

Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.445.601-30 e RG. Nº 579.344 SSP/GO 2ª Via, residente nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA IMPERIAL ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.531.982/0001-55, com sede na Rua Guimarães, Qd. 184, Lt. 16, s/nº - Bairro Nova Araguatins, na cidade de Araguatins-TO, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. CAIO CESAR PARENTE DE ALENCAR LEAL, portador da Cédula de Identidade nº 99029343916 SSP/CE e CPF nº 008.318.923-82, residente e domiciliado na cidade de Araguatins-TO, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 006/2023 de 01.02.2023 objetivando a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO DO POVOADO VINTE MIL neste Município de Augustinópolis/TO que tem vigência aditivada para até o dia 30.11.2023, fica com base neste instrumento aludida vigência prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta) dias, portanto até o dia 30.04.2024, assim o prazo previsto para entrega da obra fica estendido também para até o dia 30.04.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Augustinópolis/TO., 30 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

IMPERIAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 20.531.982-0001-55

-Contratada-

TESTEMUNHAS:

Osmar Gonçalves Pacheco

CPF: 135.623.391 - 00

Iraneide Pinheiro da Silva

CPF: 986.755.831 - 68

LEI ORDINÁRIA Nº 821/2023., 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REVISÃO DO PPA 2022/2025 E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à revisão do Plano Plurianual 2022/2025 e Lei Orçamentária /2024;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A revisão do PPA 2022/2025 e proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na revisão do PPA 2022/2025 e Lei Orçamentária 2024, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta de revisão do PPA 2022/2025 e Lei orçamentária para o exercício de 2024 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - As propostas orçamentárias para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores, celebração de convênios, emendas parlamentares e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei

nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10º - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13º - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados nos exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os

Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - outras.

Art. 15º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 19º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite

estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça o critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na [Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009](#) Inciso I:

L - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso]

Art. 24º - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a [Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009](#).

Art. 26º - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado,

mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35º - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não processados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro**

por cento) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38º - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024 se por ventura se fizer necessários, observados os princípios constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO.,
aos 21 de Dezembro de 2023.

Antônio Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 822/2023., 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PPA 2022/2025, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de **AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante deste Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em concomitância com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as peças orçamentárias para os exercícios de 2024 e 2025, para que benefícios sejam trazidos para o município de Lajeado, melhorando assim a qualidade de vida da nossa comunidade;

CONSIDERANDO que as peças orçamentárias são fundamentais para a boa gestão municipal e que as mesmas devem ser o mais próximo possível da realidade, possibilitando assim uma maior transparência na prestação de contas dos ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Municipais e também uma melhor execução do mesmo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam substituídos todos os anexos da Lei Municipal Nº 786/2022 de 30 de Dezembro de 2022, pelas novas peças orçamentárias que estão em anexo, prevalecendo o texto inicial da mesma, desde que não contrarie ao constante dos novos anexos aqui apresentados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando toda e qualquer disposição em contrário em especial as possíveis contidas na Lei Municipal Nº 200/2023 de 06 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO., Augustinópolis/TO., aos 21 dias do mês de setembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

LEI ORDINÁRIA Nº 824/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 416/2008, DE 02 DE JUNHO DE 2008 E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na sua integralidade na Lei Municipal nº 416/2008, de 02 de junho de 2008, em cumprimento da decisão da 1ª Vara da Seção Judiciária Federal do Estado do Tocantins nos autos do processo nº 0003829-10.2009.4.01.4300.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 148/2023., AUGUSTINÓPOLIS-TO., 21 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que lhe faculta o Art. 62 Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 630/15, de 24 de junho de 2015, que Dispõe Sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação Para o Decênio 2015-2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os (as) Senhores (as) para comporem a comissão do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

I - Representante do Poder Legislativo Municipal

TITULAR: Solange dos Santos Araújo

CPF: XXX.XXX.XXX-02

SUPLENTE: Eduarda Martins Torres dos Reis

CPF: XXX.XXX.XXX-13

II - Representante dos órgãos do Poder Executivo Municipal

TITULAR: Antônio Honório Pereira Júnior

CPF: XXX.XXX.XXX-89

SUPLENTE: Iraneide Pinheiro da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-68

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: Rita Maranguape Rocha Cardoso Moreira

CPF: XXX.XXX.XXX-15

SUPLENTE: Girlene Antunes Leite

CPF: XXX.XXX.XXX-87

Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: Jakeline Lima Ribeiro

CPF: XXX.XXX.XXX-28

SUPLENTE: Lucilene Lima da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-46

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação

TITULAR: Domingas Jorge Costa

CPF: XXX.XXX.XXX-68

SUPLENTE: Maria Deusivane da Costa Sousa

CPF: XXX.XXX.XXX-66

III - Representante do Conselho Municipal de Educação

TITULAR: Iricelma Assunção da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-53

SUPLENTE: Maria Taize Padilha Targino da Fonseca

CPF: XXX.XXX.XXX-53

IV - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

TITULAR: Antônia Hagatta Sousa Bezerra

CPF: XXX.XXX.XXX-23

SUPLENTE: Leandra Alves da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-66

V - Representante de Conselhos profissionais e de Controle Social que sejam atuantes na área educacional

TITULAR: Julimar Rodrigues Barbosa

CPF: XXX.XXX.XXX-34

SUPLENTE: Suely Araújo Costa

CPF: XXX.XXX.XXX-30

VI - Representante de conselhos escolares

Conselho Educacional e Comunitário

TITULAR: Maria José da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-87

SUPLENTE: Paulo Rogério Vieira da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-91

TITULAR: Maria Kelma Dias Silva Pinheiro Bezerra

CPF: XXX.XXX.XXX-00

SUPLENTE: Margarete de Sousa Cruz

CPF: XXX.XXX.XXX-87

VII - Representante de instituições de ensino superior

FACMED

TITULAR: Nilton Elias de Sousa

CPF: XXX.XXX.XXX-80

SUPLENTE: Adriano Fontineles Meireles

CPF: XXX.XXX.XXX-68

UNICESUMAR

TITULAR: Francisco Bezerra Frazão

CPF: XXX.XXX.XXX-95

SUPLENTE: Ozanildo Pinheiro Sousa

CPF: XXX.XXX.XXX-20

UNIP

TITULAR: Wendell Marinho Santana

CPF: XXX.XXX.XXX-52

SUPLENTE: Aira Dayse Teles de Menezes

CPF: XXX.XXX.XXX-93

UNITINS

TITULAR: Jucicléia Teodoro de Lima Izidoro

CPF: XXX.XXX.XXX-00

SUPLENTE: Gisele Leite Padilha

CPF: XXX.XXX.XXX-04

VIII - Representantes de instituições de educação básica

9803795478994629425

1. da educação infantil

Ensino Particular

TITULAR: Claudeilma Oliveira Gomes

CPF: XXX.XXX.XXX-00

SUPLENTE: Lorrany Santos Baima

CPF: XXX.XXX.XXX-85

Ensino Público

TITULAR: Darléia Mota do Nascimento Almeida

CPF: XXX.XXX.XXX-00

SUPLENTE: Micilene Urçula Oliveira

CPF: XXX.XXX.XXX-91

1. do ensino Fundamental

ANOS INICIAIS

Ensino Particular

TITULAR: Raquel Pereira Ferreira

CPF: XXX.XXX.XXX-78

SUPLENTE: José Ribamar Pinheiro Barbosa de Oliveira Júnior

CPF: XXX.XXX.XXX-10

Ensino Público

TITULAR: Joelma Leite Padilha

CPF: XXX.XXX.XXX-68

SUPLENTE: Leomária Lopes De Oliveira Marques

CPF: XXX.XXX.XXX-66

ANOS FINAIS E PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

TITULAR: Rogério Lima dos Santos

CPF: XXX.XXX.XXX-80

SUPLENTE: Eliete da Costa Sousa

CPF: XXX.XXX.XXX-16

EDUCAÇÃO ESPECIAL

TITULAR: Eliane Alcena de Moura Neves

CPF: XXX.XXX.XXX-34

SUPLENTE: Erotilde Rodrigues Amorim

CPF: XXX.XXX.XXX-04

ESCOLAS DO CAMPO

TITULAR: Alex Sandra Fernandes de Andrade

CPF: XXX.XXX.XXX-49

SUPLENTE: Raimunda Adriana Carvalho Monteiro

CPF: XXX.XXX.XXX-22

1. do ensino médio

TITULAR: Victor Ribeiro dos Santos

CPF: XXX.XXX.XXX-21

SUPLENTE: Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras

CPF: XXX.XXX.XXX-15

IX - Representante de instituições de educação profissional

TITULAR: Gleide Fatima Maciel Marinho

CPF: XXX.XXX.XXX-34

SUPLENTE: Ana Lícia Teles de Menezes da Conceição

CPF: XXX.XXX.XXX-03

X - Representantes de organizações estudantis

Grêmio Estudantil

TITULAR: Ana Livia Lima Carvalho

CPF: XXX.XXX.XXX-79

SUPLENTE: Marcos Antônio Alves Nunes

CPF: XXX.XXX.XXX-55

XI - Representantes do(s) sindicato(s) dos profissionais da educação

TITULAR: Jules Rimet Trajano Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-49

SUPLENTE: Ana Cleide da Rocha Bueno

CPF: XXX.XXX.XXX-20

XII - Representantes de associações

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ASSENTADOS DO P A TRÊS IRMÃOS

TITULAR: Maria Martins de Almeida

CPF: XXX.XXX.XXX-34

SUPLENTE: Ana Lucia Gonçalves e Silva

CPF: XXX.XXX.XXX -76

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, bem como o decreto nº 364/2021 de 20.12.2021, este

9803795478994629425

decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 149/2023 AUGUSTINÓPOLIS/TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“ADOA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL N.º 1234/2012 COM A ALTERAÇÃO DE Nº 2.145/2023 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PARA FINS DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 212 da Lei Complementar nº 016, de 17 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa RFB 2.145/2023 altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços, atribuindo aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso

com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo nº 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município,

DECRETA

Art. 1º - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145/23 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234/12.

• **1º** - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas neste Decreto ou para o objeto de licitação, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234 /12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la(s), cabendo a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

• **2º** - Não haverá a retenção prevista no § 1º caso a CONTRATADA seja Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/12, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

• **3º** - Igualmente, não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

• **4º** - As entidades enquadradas nos §§ 2º e 3º, deste artigo deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na

9803795478994629425

fonte, nos seguintes prazos estabelecidos.

I - No prazo de 30 dias a partir data de publicação deste Decreto para os contratos vigentes;

II - No início do vínculo contratual para os novos contratos que vierem a ser firmados;

III - Na apresentação da Nota Fiscal, anexo à mesma, para aquisição de bens ou serviços adquiridos na forma de compra direta;

IV - No início de cada exercício financeiro para os contratos recorrentes por força de aditivos de prazos;

V - Sempre que houver alteração das condições de enquadramento das entidades previstas nos §§ 2º e 3º no caput deste artigo.

• **5º** - As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio deste município com a Receita Federal do Brasil nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 10.833/03.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único - Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, deste Decreto.

• **1º** - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

• **2º** - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º - Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/12 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - A publicação deste Decreto não implicará prejuízo às retenções do Imposto de Renda já efetuadas anteriormente, considerando a data de publicação da IN RFB 2.145/2023 no dia 26 de junho de 2023.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Augustinópolis

LAÉRCIO DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR (%)	CÓDIGO DA RECEITA
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2	6147

● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	6090
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24	8739
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré -registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	8767
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	2,4	6175
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4	8850
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,4	6188
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,8	6190

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

1. a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo nº 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

ANEXO II

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
2. O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto -Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem -se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local _____ e _____ data _____

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS

INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. a) é entidade sem fins lucrativos;
2. b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
3. c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
7. g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
8. h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local _____ e _____ data _____

Assinatura do Responsável

Atenciosamente.

ANEXO V
NOTIFICAÇÃO

Augustinópolis/TO, ____ de _____ de 2023.

Sr. Fornecedor

O MUNICIPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Compras e Licitação, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 149/2023 e a IN RFB 2.145/2023, NOTIFICA Vossa Senhoria da vigência e aplicação do disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos por Vossa Senhoria a partir da publicação da IN RFB 2.145/2023, deverão ser adequados com observação às disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, e sim apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que vier a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Campo Florido/MG, seja da administração direta, indireta ou fundações, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 100/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento no e-mail:

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Augustinópolis

TERMO ADITIVO Nº 008/2023 DE 22.06.2023

“SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022 DE 22.12.2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO E A EMPRESA CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA -EPP-.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua D. Pedro I nº 352, - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 047.445.601-30 e RG. Nº 579.344 SSP/GO 2ª Via, residente nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA -EPP- inscrita no CNPJ nº 08.569.476/0001-50, com sede na Av. Tocantins nº 355, Centro na cidade de Riachinho - TO, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. VALDIR CHAVES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 076067372022-2 SSP-MA e do CPF nº 592.087.321-34, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato nº 057/2022 de 22.12.2022 objetivando a execução da Obra de CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS no Município de Augustinópolis/TO, que tem vigência aditivada para até o dia 22.12.2023, fica com base neste instrumento aludida vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, portanto até o dia 22.06.2024, assim o prazo previsto para entrega da obra fica estendido também para até o dia 22.06.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02

(duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Augustinópolis/TO., 22 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

**CHAVES CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS
LTDA -EPP-**

CNPJ nº 08.569.476/0001-50

-Contratada-

TESTEMUNHAS:

Osmar Gonçalves Pacheco

CPF: 135.623.391 - 00

Iraneide Pinheiro da Silva

CPF: 986.755.831-68

**PORTARIA Nº 084/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22
DE DEZEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE CONCESSÃO DE
INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO
EFETIVO QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTINOPOLIS-TO.**, Srº **ANTÔNIO CAYRES DE
ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em
cumprimento ao que predispõe o art. 62 Inciso VI e IX da
Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Laudo de Insalubridade e
Periculosidade do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo Sr.
HILDEMAX LIMA DA SILVA, matrícula nº 171, ocupante
do cargo de **“MECÂNICO”**, lotado na Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de 40%
(Quarenta por cento), de insalubridade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 22 dias do mês de
Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

**PORTARIA Nº 084/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22
DE DEZEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE CONCESSÃO DE
INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO
EFETIVO QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTINOPOLIS-TO.**, Srº **ANTÔNIO CAYRES DE
ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em
cumprimento ao que predispõe o art. 62 Inciso VI e IX da
Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Laudo de Insalubridade e
Periculosidade do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo Sr.
ILDEMAX LIMA DA SILVA, matrícula nº 171, ocupante do
cargo de **“MECÂNICO”**, lotado na Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de 40%
(Quarenta por cento), de insalubridade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 22 dias do mês de
Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

**PORTARIA Nº 086/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22
DE DEZEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE CONCESSÃO DE
INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 62 Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo Sr. **VALDECY ROSA DE CASTRO**, ocupante do cargo de **“MECÂNICO”**, lotado na Secretaria Municipal Administração e Desenvolvimento Econômico 40% (Quarenta por cento), de insalubridade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

LAÉRCIO DA SILVA LIMA

-Secretário Municipal de Fazenda-

PORTARIA Nº 087/2023, AUGUSTINÓPOLIS-TO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO (UFIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA/TO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial pelo artigo 18 da Lei Complementar de nº 016/2021 de 17 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a variação do Índice Nacional de Preços Públicos ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de dezembro de 2022 a novembro de 2023, corresponde a 4,68 (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Augustinópolis/TO (UFIA), para o exercício do ano de 2024, fica estipulado em **R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos).**